

PROJETO DE LEI Nº 031/2016

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal de Secretário Municipal é de R\$ 5.210,00 (Cinco mil, duzentos e dez reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Teresa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.362/2013.

Sala Augusto Ruschi, 11 de Julho de 2016.

Bruno Henriques Araújo – PV

Diomar Antonio Menegassi - PP

Evanir Gonçalves - PSB

Jonas Bento Daleprane - PSB

Jorge Faustino Tononi Natalli - PV

Jorgias Luiz Perpétuo - SD

José Maria Degasperi - PT

Leomar Junior Caetano - PDT

Wannir Siqueira Filho - PV

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa privativa de apresentar Projeto de Lei para fixar os subsídios dos secretários municipais (art. 29, V).

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal consagra tal previsão quando se observa a redação do Artigo 28, Inciso XVIII.

Atendidos os procedimentos legais, levamos em consideração também que o reajuste proposto corresponde um acréscimo de 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco por cento) dos subsídios atuais, mesmo percentual de aumento proposto aos Vereadores deste Parlamento para a próxima legislatura e que corresponde as percas inflacionárias dos últimos 04 anos conforme o IPCA.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.